



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo Inexigibilidade nº 6/2022-030103 que trata sobre a contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica em Licitações Públicas e Contratos Administrativos a ser contratada pela Câmara Municipal de Mocajuba sendo escolhida a Empresa M.DA S. MARANHÃO SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica Processo Administrativo de Inexigibilidade 6/2022-030103 que trata sobre a contratação pela Câmara Municipal de Mocajuba da Empresa de Assessoria em Licitações Públicas e Contratos Administrativos M.DA S. MARANHÃO SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 29.881.013/0001-07 para prestação de serviço de Assessoria em licitações públicas e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Mocajuba.

Nos autos do processo consta Justificativa da Empresa Escolhida, e razão da escolha, Termo de Referência, Designação de fiscal do contrato, documentos da Empresa como Cartão CNPJ, atestados de capacidade técnica da Empresa expedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Dom Eliseu, Instituto de Previdência do Município de Breves, Prefeitura Municipal de Breves e pela própria Câmara Municipal de Mocajuba no ano de 2020.

Constam ainda dos documentos certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de IPTU, Certidão Negativa Cível documentos pessoal do sócio.

O possível contrato tem previsão até 31.12.2022 e terá um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Esse é o relatório necessário passamos a fundamentar o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Assessoria Jurídica cumpre seu papel de assessoramento técnico jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, estes reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Dessa forma, este parecer se restringe aos parâmetros da Lei de Licitações.

O presente Parecer Jurídico se trata sobre a análise de um contrato entre Câmara Municipal de Mocajuba e a Empresa de Contabilidade Pública M.DA S. MARANHÃO SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 29.881.013/0001-07, constando em seu objeto social atividades de contabilidade, que se enquadra no objeto a ser contratado.

Assim, segundo a Lei 8.666/93 art. 25 inciso II é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O art. 13 inciso III da Lei 8.666/93 dispõe que consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Ao se analisar o processo verificou-se que consta Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Dom Eliseu, Instituto de Previdência do Município de Breves, Prefeitura Municipal de Breves e pela própria Câmara Municipal de Mocajuba no ano de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ. 08.645.099/0001-90

O serviço de Assessoria Técnica em Licitações Públicas e Contratos Administrativos pode ser enquadrado como de especialidade técnica (cumprindo requisito do art. 25 inciso II da Lei 8.666/93) e como de assessoria ou consultoria técnica (cumprindo assim o requisito do art. 13 inciso III da Lei 8.666/93), já que consta do processo, inclusive, Formação Técnica de Pregoeiro do Contratado.

Assim, o contrato de inexigibilidade é legal atendendo a questão de juridicidade, podendo ser assinado pela Câmara Municipal de Mocajuba.

PARECER

Assim sendo, essa assessoria jurídica opina pela legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 6/2022-030103, podendo ter prosseguimento em seus ulteriores de direito.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Câmara de Mocajuba, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a Escolha do Fornecedor.

Mocajuba, 04 de Janeiro de 2022.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
ASSESSORIA JURÍDICA